

SECÇÃO II

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 1.º

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização**

- 1 — Emissão do alvará de licença ou autorização — 200 euros.
- 1.1 — .....
- 1.2 — .....
- a) Quando implique nova publicação em jornal — 150 euros;
- b) Quando não implique nova publicação em jornal — 50 euros.
- 1.3 — .....

Artigo 2.º

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento**

- 1 — Emissão do alvará de licença ou autorização — 150 euros.
- 1.1 — .....
- 1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização.
- a) Quando implique nova publicação em jornal — 125 euros;
- b) Quando não implique nova publicação em jornal — 50 euros.
- 1.3 — .....
- 2 — .....

Artigo 3.º

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização**

- 1 — Emissão do alvará de licença ou autorização — 150 euros.
- 1.1 — .....
- 1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização — 50 euros.
- 1.2.1 — .....

SECÇÃO III

Remodelação de terrenos

Artigo 1.º

**Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos**

- 1 — .....
- 1.1 — .....

SECÇÃO IV

Edificação

Artigo 1.º

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção**

- 1 — .....
- 1.1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....

Artigo 2.º

**Casos especiais**

- 1 — .....
- 1.1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Emissão do alvará de autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios — 2500 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

**Aviso n.º 260/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal datado de 4 de Novembro de 2004, foi renovado, por mais um ano, o contrato a termo certo celebrado com João Manuel Nascimento Tremura, com a categoria de cantoneiro de limpeza, com início a 4 de Novembro de 2004 e termo a 3 de Novembro de 2005.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

**Aviso n.º 261/2005 (2.ª série) — AP.** — *Apreciação pública do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.* — Jorge Manuel Pereira Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Madalena: Faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 6 de Janeiro de 2004, deliberou submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.

Os interessados poderão consultar a referida proposta na Secção de Expediente Geral e Arquivo desta Câmara Municipal, nas horas normais de expediente, devendo dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Madalena, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da afixação do presente edital.

Para conhecimento geral publica-se o presente aviso e outros de igual teor, afixados nos Paços de Concelho e demais locais de costume.

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.

**Regulamento do Cartão Municipal do Idoso**

Preâmbulo

Tendo presente o actual quadro legal de atribuições das autarquias locais, primordialmente identificado com a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e que aos municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, no que tange à acção social, ao desenvolvimento geral e à defesa da qualidade de vida do respectivo agregado populacional;

Considerando que à Câmara Municipal compete, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prestar apoio aos estratos sociais desfavorecidos e ou dependentes, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;

Considerando que naquele âmbito se insere a população idosa do município, tradicionalmente identificada com a faixa etária pós 60 anos de idade e que, por referência ao exclusivo domínio de competências municipais, a Câmara Municipal de Madalena pode dar um contributo para a melhoria da sua qualidade de vida, através da criação de um conjunto de medidas tendentes a atenuar os eventuais custos para a mesma população idosa advenientes das diversas prestações de serviço que o município empreende, nomeadamente em matéria de abastecimento de água e saneamento, licenciamentos administrativos diversos e outros procedimentos de natureza estritamente administrativa, que envolvem a aplicação de taxas municipais, podendo estas ser significativamente reduzidas em face do presente reconhecimento das particulares especificidades da população idosa residente no município;

A Câmara Municipal aprova e propõe para futura aprovação por parte da Assembleia Municipal, tudo nos termos da aplicação conjugada dos artigos 13.º, n.º 1, alíneas h) e n), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 4, alínea c), e n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o seguinte projecto de Regulamento, que deve ser submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

**Âmbito e objectivos**

1 — O presente Regulamento institui o cartão municipal do idoso como uma das formas de apoio da Câmara Municipal de Madalena